

ESTAI **CÂMARA N**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB APROVADO PELA MAIORIA

(Q) SIM (_) NÃO (1) ABS

Sessão Ordinária da 28 do 04 de 2022.

"Cas

Antonio Wallace Pereira Militão Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB MESA DIRETORA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2022

Character at the Ch	101011	- L	- 6 03-	SINC!
Secre	etaria Le	gislativa		
PRO	TO	CO		
	4	The same of	-	
	K	0		Ω
Proposição Nº	9	8	_ /20_	2 Q
	00	01	/	00
Recebido em _	20	109	/_	22
00		00		
às	h_	$\propto \propto$	_min	

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Ementa: Dispõe sobre a concessão de bem móvel inservível da Câmara Municipal de Piancó – Estado da Paraíba, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Saúde de Piancó e Região (SINSERMUSP) situado na cidade de Piancó, dentro dos fins que específica, e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Piancó c/c o art. 58, \$1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte **Projeto de Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piancó autorizada a proceder a concessão dos bens inservíveis, que se encontram em desuso, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Saúde de Piancó e Região (SINSERMUSP) situado na cidade de Piancó/PB, para fins e uso de interesse social, com prévia avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

Art. 2º - Os bens móveis, considerados inservíveis à Câmara Municipal de Piancó, a serem cedidos, serão os sequintes:

- a) 1 (uma) cadeira longarina tombada sob o nº 00054;
- b) 1 (uma) cadeira longarina tombada sob o nº 00059;
- c) 1 (uma) cadeira de escritório tombada sob o nº 00010;
- d) 1 (uma) cadeira de escritório tombada sob o nº 00062;
- e) 1 (uma) cadeira de escritório tombada sob o nº 00058:

Art. 3º - Formalizado o processo de cessão dos bens móveis discriminados no artigo anterior, mediante a assinatura do Termo de Cessão de Bem Público, com a cessão do bem ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em Saúde de Piancó e Região (SINSERMUSP) situado na cidade de Piancó/PB, a Secretaria Executiva desta Casa Legislativa providenciará a respectiva baixa no patrimônio da Câmara Municipal de Piancó, cancelando o respectivo tombamento.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano" MESA DIRETORA

Art. 4º - No termo de cessão, as partes farão constar que, não sendo mais o bem móvel utilizado pelo cessionário, este deverá ser devolvido ao Poder Legislativo Municipal, nas mesmas condições em que foi cedido.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 28 de abril de 2022.

Antonio Wallace Pereira Militão Presidente da Gâmara Municipal de Piancó/PB

Edney Geovennaz Cabral Barboza

Primeiro Secretário

Genivel Junior Dantas Segundo Secretário



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano" COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, reunida no dia 28 de abril de 2022, às 10h, que ocorreu na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e Geraldo Ferreira de Souza (Membro da Suplente), este último convocado para assumir em face da ausência justificada do Vereador Titular Cícero Fábio da Silva e da Suplente Vereadora Priscila Batista de Almeida, ambos do partido DEMOCRATAS, durante a reunião decidiram o seguinte:

Por <u>unanimidade</u>, decidimos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022, de autoria da Mesa Diretora, protocolado nesta Casa no dia 28/04/2022 e tombado sob o nº 58/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por <u>unanimidade</u>, **OPINAMOS** pela <u>LEGALIDADE</u> da matéria, devendo o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 28 de abril de 2022.

José Luiz da Silva Filho

Presidente da Comissão

Edney Geovernaz Cabral Barboza

Vice-Presidente da Comissão

Geralda Ferreira de Souza

Membro Suplente